



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.750, DE 2008

(Do Sr. Roberto Britto)

Proíbe que as empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica suspendam, por motivo de falta de pagamento, o fornecimento a unidades consumidoras residenciais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-65/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24,II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica ficam proibidas de suspender, por motivo de falta de pagamento, o fornecimento de eletricidade para as unidades consumidoras residenciais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à energia elétrica pela população brasileira é de fundamental importância. Seu fornecimento não propicia apenas conforto aos consumidores. Permite também o acesso mais fácil à informação, tão necessária para o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes e preparados, capazes de promover o progresso de nosso país.

Além disso, permite a utilização de aparelhos domésticos que melhoram a qualidade de vida e a saúde dos habitantes, como é o caso dos refrigeradores domésticos.

É pelo caráter essencial do fornecimento de eletricidade que nossa legislação incluiu os serviços públicos de distribuição de energia elétrica como serviços públicos, diferenciados das demais atividades puramente mercantis.

Sendo assim, não podem as concessionárias distribuidoras tratar seus consumidores residenciais como simples clientes comerciais, que devem ter os serviços suspensos pela falta de pagamento. Por serem empresas de porte considerável, detentoras de serviços jurídicos próprios, as empresas distribuidoras poderão sempre recorrer a justiça para receber os créditos que têm direito.

Por outro lado, problemas de saúde e de desemprego, por exemplo, podem provocar a impossibilidade momentânea de pagamento dos serviços de energia elétrica por parte da população. Mas não é por isso que as famílias, que muitas vezes possuem crianças ou doentes em sua composição, deverão ser arremessadas de volta ao século dezenove. Trata-se da barbárie institucionalizada.

Considerando o enorme benefício social desta proposição que ora apresentamos, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2008.

Deputado Roberto Britto

FIM DO DOCUMENTO